

PORTARIA N.º 002/2026-IGS

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PARA
FORMALIZAÇÃO DE DISTRATO E A RESCISÃO
DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INATIVOS RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Presidente do INSTITUTO PARA GESTÃO EM SAÚDE DE SOBRAL – IGS, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e legais,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica, boa-fé objetiva e transparência que orientam a atuação do Instituto;

CONSIDERANDO que os contratos relacionados no Anexo Único permanecem inativos por período prolongado, sem execução de serviços e sem previsão de retorno das respectivas empresas à prestação das atividades contratadas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e sanear o cadastro de contratos do IGS, encerrando formalmente instrumentos que não apresentam execução atual nem perspectiva concreta de retomada;

CONSIDERANDO que os instrumentos contratuais preveem a possibilidade de rescisão administrativa pela CONTRATANTE a qualquer tempo, bem como a extinção do ajuste nas demais hipóteses neles estabelecidas;

CONSIDERANDO o art. 473 da Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil, segundo o qual a rescisão unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente a permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte;

CONSIDERANDO que o art. 111 do Código Civil admite que o silêncio produza efeitos de anuência quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem e não for necessária declaração expressa de vontade, servindo a ausência de manifestação, neste procedimento, como elemento de constatação do desinteresse na continuidade contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral promovida pelo IGS;

CONSIDERANDO a conveniência de oportunizar às empresas interessadas prazo razoável para ciência, comparecimento e assinatura dos respectivos termos de distrato, preservando o contraditório, a boa-fé e a documentação do encerramento contratual;

RESOLVE:

DA COMUNICAÇÃO, DO PRAZO E DA RESCISÃO

Art. 1º - Ficam as empresas relacionadas no Anexo Único desta Portaria formalmente comunicadas acerca da decisão do IGS de promover o encerramento dos respectivos contratos de prestação de serviços, em razão da inatividade prolongada e da inexistência de previsão de retorno à execução dos serviços.

Art. 2º - As empresas deverão comparecer à sede administrativa do IGS, situada na Rua Boulevard João Barbosa, nº 776, Centro, Sobral/CE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação desta Portaria no site do IGS, para assinatura dos respectivos termos de distrato.

Art. 3º - A assinatura do termo de distrato formalizará o encerramento consensual do vínculo, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas nos ajustes ora rescindidos.

Art. 4º - O não comparecimento ou a ausência de manifestação da empresa no prazo previsto no art. 2º será considerado manifestação tácita de desinteresse na continuidade da relação contratual e acarretará a efetivação da rescisão unilateral do respectivo contrato pelo IGS, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo, independentemente de nova convocação, com fundamento nas disposições contratuais aplicáveis e no art. 473 do Código Civil.

Parágrafo único. A ausência de manifestação constituirá elemento de confirmação da inexistência de interesse na continuidade da relação contratual, observado o art. 111 do Código Civil.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sobral (CE), 25 de agosto de 2026.


RICARDO ANTÔNIO LIMA SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE DO IGS

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE EMPRESAS E CONTRATOS A SEREM ENCERRADOS

ITEM	EMPRESA CONTRATADA	CNPJ
1	VASCONCELOS ARCANJO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	13.420.207/0001-67
2	ANDRÉ L. PORTELA LTDA	53.913.282/0001-84
3	ANANNANDY CUNHA SERVICOS MEDICOS LTDA	57.137.350/0001-11
4	B. A. AGUIAR LTDA	54.069.530/0001-15
5	B. S. LIMA LTDA	57.179.255/0001-80
6	D. A. PARENTE LTDA	58.615.837/0001-25
7	LUAN SALES ATIVIDADES MEDICAS LTDA	51.714.298/0001-32
8	ESSENCIA MEDICA GABRIEL FERREIRA LTDA	53.218.349/0001-60
9	JS MEDIC ASSISTÊNCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA	28.760.509/0001-51
10	J M MED SERVICES LTDA	51.366.462/0001-68
11	IGOR CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA	54.000.398/0001-95
12	LOTUS BC SERVICOS MEDICOS LTDA	50.215.083/0001-04
13	ISN SERVICOS MEDICOS LTDA	54.955.121/0001-16
14	VITALION SERVICOS MEDICOS LTDA	58.307.805/0001-62
15	FORTAL MEDIC ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA LTDA	21.959.988/0001-90
16	DRA FRANCISCA THALIA MAGALHAES RODRIGUES LTDA	53.573.522/0001-49
17	EBA SAÚDE LTDA	54.665.816/0001-63
18	ARCANJOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	44.670.318/0001-55
19	L P RIBEIRO SERVICOS MEDICOS LTDA	58.514.911/0001-17
20	MARIANA ROCHA SILVA LTDA	60.917.653/0001-61
21	SARAH AMADO SA DE OLIVEIRA LTDA	63.732.454/0001-77
22	MARIO L. MACEDO LTDA	53.176.925/0001-54
23	THALES DAVI DOMINGOS DA SILVA	53.964.624/0001-95
24	JS CONSULTORIA EM SAUDE LTDA	18.960.797/0001-34
25	YURI DE ALMEIDA OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA	56.099.985/0001-09
26	YCO SERVICOS MEDICOS LTDA	61.038.553/0001-28